



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 424, de 28 de dezembro de 1990.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contratação de Pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I- atender a termo de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II- execução de programas especiais de trabalhos instituídos por decreto do prefeito para atender necessidades conjunturas que demandem a atuação da prefeitura;
- III- execução de obras certas que demandam relação e contratação de operários, temporariamente, não qualificados, renováveis pela própria natureza do trabalho.

Parágrafo único. Não se instituirá programas especiais de trabalho que se inclua na área de competência dos Órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências e calamidades públicas.

Art. 2º. As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º. O salário do pessoal para cumprir jornada de trabalho diverso do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de dezembro de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de dezembro de 1990.

Secretário Municipal de Administração
